



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
 Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
 Secretaria Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
 Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler
 Secretaria Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Waldemir Lúcio Rômulo
 Vice Presidente – Fabio Franco
 1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski
 2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira
 Vereador – José Corrêa Barbosa
 Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano
 Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida
 Vereadora – Maria Da Glória De Souza Ferreira
 Vereador – Valfrido Bento Cintra

Lei Municipal n. 876/2021

Rochedo/MS, 16 de dezembro de 2021.

“Dispõe sobre a implantação da taxa de Coleta, Tratamento e disposição final de Resíduos Sólidos do Município de Rochedo/MS, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte L E I:

Art. 1º. A Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos domiciliares ficam instituídos e disciplinados pela presente lei.

§1º. A Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pela Prefeitura Municipal Rochedo/MS.

§2º. Considera-se resíduo sólido todo aquele material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semi-sólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d’água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

Art. 2º. O sujeito passivo da taxa é o proprietário de bem imóvel, edificado ou não, localizado em via ou logradouro público, abrangido pelo serviço de coleta, tratamento e disposição final de lixo.

Art. 3º. A base e a forma de cálculo da taxa é o custo do serviço no exercício anterior ao período de referencia do lançamento do tributo, assim como os demais custos afins assumidos pelo município.

Art. 4º. São critérios de rateio da taxa:

- I - Área construída;
- II - Categoria de consumo;
- III - Frequência de coleta.

Art. 5º. A taxa é calculada na seguinte conformidade:

Calculo da Taxa = $[ACi + (ACi \times Ff) + (ACi \times Fc)] \times Ce$

Onde:

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 5

ACi = área construída do imóvel, conforme cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Rochedo/MS;

Ff = fator de frequência aplicável sobre a área construída, de acordo com a frequência da coleta no logradouro relativo ao imóvel;

Fc = fator categoria aplicável sobre a área construída, de acordo com o padrão de qualidade regional;

Ce = custo equivalente por m², calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Ce = \frac{CT}{\Sigma FP}$$

ΣFP

$$Fp = ACi \times (1 + Fc + Ff)$$

Onde:

CT = custo total anual despendido com os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, bem como os demais custos afins assumidos pelo município;

Fp = Fator ponderação que correlaciona a área construída do imóvel com seus respectivos fatores: frequência e categoria.

Fator Frequência	
1	0,0278
2	0,0556
3	0,0816
4	0,2230
5	0,2780
6	0,3340

Fator categoria	
Classe A	0,50
Classe B	0,34
Classe C	0,16

§1º As classes do fator categoria devem ser estabelecidas todo ano por meio de Decreto Municipal considerando a planta de valores do município, sendo as classes A, B e C respectivas às regiões com imóveis de maior valor venal do município.

§2º Nos casos de terrenos sem construção de unidade residencial, deverá ser considerado o fator relativo à categoria C.

§3º Nos casos de lotes com mais de uma unidade residencial será considerado o fator relativo à categoria Classe A e o valor da taxa apurada para o lote (classificação fiscal) deverá ser dividido igualmente entre as unidades residenciais nelas existentes.

§4º Para efeito de cálculo, nos casos em que a área construída for indeterminada, por falta de informação no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal deverá ser aberto procedimento fiscal com verificação *in-loco* pelos Fiscais Municipais a fim de proceder o lançamento da taxa.

Art. 6º. A base de cálculo da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos, equivale a:

Área construída	Categoria de consumo	Frequência da coleta	Valor anual por m ² /R\$.
Total da área construída	Classe "C"	0,0816	0,85
Total da área construída	Classe "B"	0,0816	1,15
Total da área construída	Classe "A"	0,0816	1,30

Art. 7º. O lançamento da taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos será efetuado em conjunto com o lançamento do imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e com os lançamentos das demais

Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, ou ainda parcelada mensalmente em conjunto com a fatura do serviço de abastecimento de água.

Art.8º. O Departamento de Água poderá realizar a cobrança da taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos na fatura de água e/ou esgoto, mediante lançamento mensal feito na respectiva fatura.

Parágrafo único. Caso o consumidor não deseje efetuar o pagamento da taxa junto à fatura e/ou esgoto, poderá solicitar a qualquer momento à Prefeitura Municipal a emissão de água para o recolhimento e, munido do comprovante de pagamento, apresentar ao Departamento de Água para a retirada da cobrança,

Art. 9º. Sempre que julgar necessário, a correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa.

Art. 10. Os valores arrecadados a título de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos ficarão vinculados à sua efetiva aplicação para operação e gestão de serviços componentes da ara de resíduos sólidos, bem como para investimentos que visem a melhoria da qualidade e eficiência dos serviços prestados, observando a proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

Art. 11. A manutenção e exatidão das informações cadastrais junto ao cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Rochedo/MS será responsabilidade do contribuinte.

Art.12. Após o vencimento da data de recolhimento da taxa incidirá o acréscimo de juros de 1% ao mês ou fração, de multa de 0,33% ao dia, limitada a 10% do valor da taxa e correção monetária com base na variação da unidade fiscal do município que serão lançados na fatura seguinte.

Art. 13. Não se incluem nas disposições desta lei a prestação de serviços de varrição de vias públicas, remoção de lixo hospitalar e de resíduos industriais.

Art. 14. A implantação do lançamento e cobrança de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos do município, objeto desta Lei, fica vinculada a remoção dos resíduos sólidos de Rochedo para o destino de recebimento, unidade de transbordo.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que se der sua publicação, respeitado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2021
PROCESSO Nº. 113/2021**

O **MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS**, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO SUPRA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, RETIRADOS DIRETAMENTE NA BOMBA DO ESTABELECIMENTO, PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2022.

VENCEDOR DOS ITENS AS EMPRESAS:

1. **AUTO POSTO DIAMANTE LTDA ME**, INSCRITA NO CNPJ Nº 02.011.061/0001-80, PERFAZENDO O VALOR DE **R\$ 689.300,00** (SEISCENTOS E OITENTA E NOVE MIL E TREZENTOS REAIS).
2. **AUTO POSTO CASA NOVA LTDA ME**, INSCRITA NO CNPJ Nº 00.759.653/0001-59, PERFAZENDO O VALOR DE **R\$ 461.900,00** (QUATROCENTOS E SESENTA E UM MIL E NOVECENTOS REAIS).

ROCHEDO - MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 3 de 5

ADJUDICADO PELO PREGOEIRO,

RENATO FRANCO DO NASCIMENTO
PREGOEIRO MUNICIPAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2021
PROCESSO Nº. 114/2021

O **MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS**, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO SUPRA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES/TELECOMUNICAÇÕES NA REDE INTERNA E EXTERNA DOS COMPUTADORES, SERVIDORES, CENTRAIS E RAMAIS, COMPARTILHAMENTO DE DADOS, PERIFÉRICOS E VOZ, SERVIÇOS DE TUBULAÇÃO E CABEAMENTO LÓGICO E DE VOZ NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS.

VENCEDOR DOS ITENS EM DISPUTA A EMPRESA:

1. **FABRÍCIO DA SILVA - EIRELI**, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.704.655/0001-52, TOTALIZANDO R\$ 42.060,00 (QUARENTA E DOIS MIL E SESENTA REAIS), PAGO EM PARCELAS MENSAS DE R\$ 3.505,00 (TRÊS MIL QUINHENTOS E CINCO REAIS).

ROCHEDO - MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ADJUDICADO PELO PREGOEIRO,

RENATO FRANCO DO NASCIMENTO
PREGOEIRO MUNICIPAL

Lei Municipal n. 877/2021.

Rochedo/MS, 16 de dezembro de 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Casa de Apoio “Amigos do Chitão” e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a firmar convênio a casa de apoio “Amigos do Chitão”, visando oferecer acolhimento aos pacientes e acompanhantes vindos do Município de Rochedo/MS.

Parágrafo único. Inserem-se dentro do convênio o oferecimento de hospedagem, alimentação e transporte da Casa de Apoio ao Hospital vice-versa na cidade de Campo Grande/MS, ou outras em que houver instalada a instituição e previstas no instrumento de convênio, bem como o atendimento com o serviço social, disponibilizado orientações quando necessário, além de palestras, cursos de artesanato e demais atividades interativas.

Art. 2º. O convênio ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda, que também será a responsável pelo encaminhamento dos pacientes.

Art. 2º-A. O valor a ser repassado mensalmente será de 01 (hum) salário mínimo vigente.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. No prazo de até 60 (sessenta) dias contados da celebração do convênio, o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo uma cópia de cada instrumento de convênio firmado.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 4 de 5

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Junior
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE
ROCHEDO:035
01566000195

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
ROCHEDO:035015660001
95
Dados: 2021.12.16
11:58:47 -03'00'